



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018



FOTO: VICENTE A. QUEIROZ

PODER EXECUTIVO
PREFEITO
MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO



LEI Nº 1.208/2017, de 05 de setembro de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n.º 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018:

CAPITULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPITULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº2

I – de Metas e Prioridades;

II – de Metas Fiscais;

III - de Riscos Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII - Projeção atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;
- X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

Art. 3º Elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deveram ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário para o setor público municipal de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Art. 4º A meta de resultado primário prevista no art. 3º poderá ser reduzida em sua totalidade, em decorrência de receitas primárias estimadas na Lei Orçamentária de 2018, conforme o anexo de metas fiscais anuais do Governo Federal, segundo o Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

CAPÍTULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

ent
2



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº3

Art. 5º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 6º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 7º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Antônio



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº4

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2018, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2018, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2018:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015 e 2016, bem como a estimativa para 2017;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015 e 2016 e fixada para 2017;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2018 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº5

- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 12.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 13. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2018, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2018, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 15. Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária.

§ 1.º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

Handwritten signature



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº7

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de Lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 19. A Prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

ent
7



Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 20. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 21. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- IV - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 22. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 23. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 24. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB,



quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

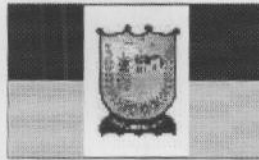
§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 26. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO III
Seção Única
Do Superávit Financeiro

Art. 27. A lei orçamentária poderá prever superávit financeiro.

Parágrafo Único. Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.



CAPÍTULO IV

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 28. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 29. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

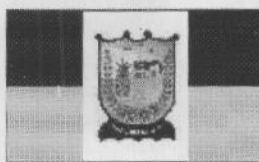
Art. 30. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 31. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial à que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. A contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2017 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2018.

Art. 32. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

cont



Art. 33. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2017 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 34. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

curt



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº13

V – à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§-1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 36. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 37. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 38. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.



Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 39. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 40. O Regime Próprio de Previdência Social encontra-se estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 41. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento, pelo Regime Próprio de Previdência Social no exercício de 2018.

Art. 42. O orçamento do fundo de previdência se integra a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 43. O Município contratará serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Ant



Da saúde e educação

Art. 44. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 45. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no mês de Janeiro de 2017, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada em fevereiro de 2017, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V

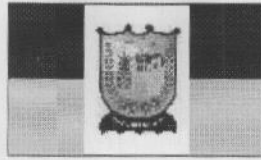
Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

***Dos convênios com outras esferas de Governo**

ant



Art. 46. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2018.

Art. 47. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas atualizações.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 48. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº17

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.



§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e da portaria STN 274 de 13 de maio de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º O consórcio encaminhará à prefeitura até o dia 10 de setembro de 2017 a parcela de seu orçamento para o exercício subsequente, no tocante a inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º O consórcio que receber recursos municipais enviará mensalmente, em meio eletrônico os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito da consolidação das contas anuais e publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária conforme preceitua os Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.



CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 50. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 51. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal.

Handwritten signature



Art. 52. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 53. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 54. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 55. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Went



CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 56. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 57. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão; respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.



Art. 58. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 59. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 60. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2018 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 61. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 62. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.



Art. 63. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 64. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2018, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 65. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2016, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;



II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 66. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 67. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.



§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 68. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 69. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 70. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 71. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.



Art. 72. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 73. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2018, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 74. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2018, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 75. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 76 Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.



Art. 77. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 78. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2017, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 79. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 80. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput*.

Art. 81. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Ant



Parágrafo único. As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SICONV.

CAPÍTULO X

Seção Única

Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público Educação Básica

Art. 82. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dar-se-á pela determinação nacional para o exercício de 2018.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 83. O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, admite que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 84. A União poderá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.



Parágrafo único. O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, aprovada pela Portaria Nº 484, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Educação.

Art. 85. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 86. A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, conforme cronograma estabelecido no art. 76 desta Lei, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.

CAPÍTULO XI
Seção Única
Do Controle Interno

Art. 87. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO XII
Seção Única
Dos Restos a pagar

Art. 88. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

vent



Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO XIII
Seção Única
Do SICONFI

Art. 89. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SICONFI, os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a Resolução T.C. Nº 0020 de 30 de Setembro de 2015 e Portaria nº 841 de 21 de dezembro de 2016.

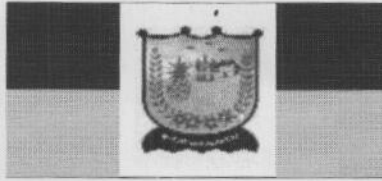
CAPÍTULO XIV
Seção Única
Da vigência

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho das Almas, em 05 de setembro de 2017.


Mario da Mota Limeira Filho

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-01

PROGRAMA: OPERAÇÃO ESPECIAL

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para aprimorar os serviços e melhorar o atendimento a população.

META-02

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e deparar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

META-03

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Propiciar o regular funcionamento da câmara municipal de vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras.

META-04

PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Assegurar aos legisladores comodidades para votar e elaborar as atividades.

META-05

PROGRAMA: GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações, criação de planos de cargos e carreiras e serviços destinados à

Art



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

manutenção e o funcionamento da administração superior.

META-06

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, das ações e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

META-07

PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

META-08

PROGRAMA: DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Cumprir o § do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

META-09

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

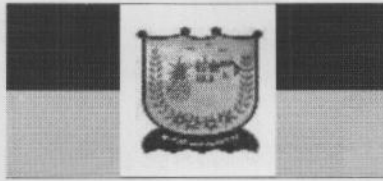
Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.

META-10

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Otimização dos serviços de cobrança de tributos.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-11

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Ampliação e melhoramento de rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

META-12

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.

META-13

PROGRAMA: GUARDA MUNICIPAL

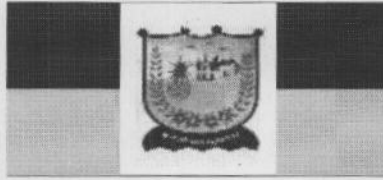
Proteger o patrimônio do município.

META-14

PROGRAMA: CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO

Apoiar a segurança pública em pontos críticos do município, para monitoramento da circulação de pessoas nos logradouros e prédios públicos, e a circulação de veículos nas vias da cidade.

ent



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-15

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados à manutenção e o funcionamento da Secretaria de finanças e de suas unidades.

META-16

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Operacionalizar o sistema de controle interno no município por meio da realização das atribuições constitucionais e legais estabelecidas para o órgão central de controle interno no município.

META-17

PROGRAMA: COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CERIMONIAL

Realizar a divulgação institucional, comunicação social e atividades de cerimonial do município.

META-18

PROGRAMA: CONSÓRCIO E COORPEERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRO

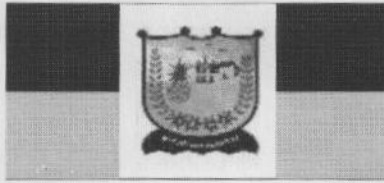
Melhorar os serviços públicos postos á disposição da população, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

META-19

PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ênfatisar os serviços e melhorar o atendimento a disposiçãoda população.

META-20

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Modernizar imóveis e instalações necessárias ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas no município, para realização dos serviços públicos e atendimento a população.

META-21

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

META-22

PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMÍLIA – PAIF

Fortalecer vínculos familiares como política pública, é direito á proteção social básica e ampliação da capacitação de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do CRAS.

META-23

PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA

Promover ações que contribuam para a melhor qualidade de vida das crianças com vulnerabilidades, valorizando a convivência social e familiar.

aut



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-24

PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DEFICIÊNCIA

Assegurar a proteção, a promoção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência vulnerabilizadas pela situação de pobreza, com a centralidade das ações na família, além de elaborar, coordenar, acompanhar e apoiar técnica e financeiramente ações de atenção à pessoa portadora de deficiência.

META-25

PROGRAMA: BOLSA FAMILIA - IGD - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

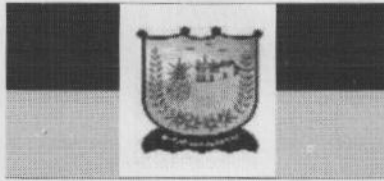
Unificar os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência e renda do governo federal e medir resultados da gestão descentralizada, na execução dos procedimentos de cadastramento na gestão de benefícios e de condicionalidades na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias.

META-26

PROGRAMA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA

Oferecer serviços e atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Fortalecer as redes sociais de apoio da família.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

META-27

PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SAN

Promover e incentivar, no âmbito do município a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessária á população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos.

META-28

PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Promover gradativamente a universalização do direito á qualificação com vistas a reinserir no mercado de trabalho, profissionais do município, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC, SENAI e demais entidades profissionalizantes.

META-29

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.

Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

Leito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-30

PROGRAMA: APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apoiar as ações do conselho tutelar e do conselho de assistência social para ações de controle social e de assistência direta.

META-31

PROGRAMA: APOIO AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

META-32

PROGRAMA: ATENÇÃO A PESSOA IDOSA – API

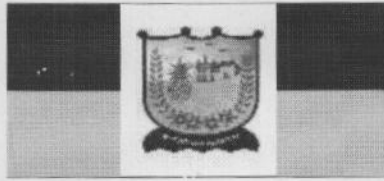
Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a lei orgânica de assistência social (LOAS) e a política nacional do idoso (PNI).

META-33

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SOCIAL GERAL

Manutenção das atividades do departamento. Criação de cursos profissionalizantes para toda a população.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-34

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF

Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

META-35

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAEFI

Fortalecimento vínculos familiares e comunitários de direito á proteção social básica e ampliação da capacidade de proteção social e de risco.

META-36

PROGRAMA: PROGRAMAS DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ACESSUAS

O objetivo é construir um amplo diagnóstico sobre a gestão municipal e propor providências a serem tomadas para resolver os problemas detectados.

META-37

PROGRAMA: COMBATE AO ALCOLISMO E DROGAS

Apoiar as famílias orientando, informando e conscientizando os jovens sobre os efeitos causados pelas drogas e o álcool. Criar um ponto de apoio para reabilitação

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-38

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV

Executar serviços em grupo, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco sociais. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos no desenvolvimento de capacidade e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

META-39

PROGRAMA: GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS

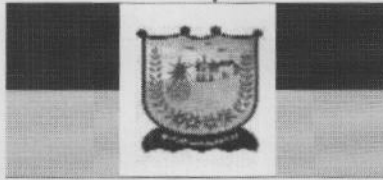
Realizar campanhas de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

META-40

PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA

O objetivo do plano Brasil sem miséria é elevar a renda e as condições de bem-estar da população. As famílias extremamente pobres que ainda não são atendidas serão localizadas e incluídas de forma integrada nos mais diversos programas de acordo com as suas necessidades.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-41

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, de pessoas e famílias que vivenciem situações de risco pessoal e social ao que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados por vivências de violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.

META-42

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Prevenir as situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

META-43

PROGRAMA: BENEFÍCIO EVENTUAL

Promover proteção de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, entre outros.

ent



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-44
PROGRAMA: TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM
CONDICIONALIDADES.

Promover o direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda, e a promoção da autonomia dessas famílias.

META -45
Programa: PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Promover o desenvolvimento integral das crianças até os três anos de idade

META-46
PROGRAMA TODOS POR RIACHO

Ouvir a população para elaborar o orçamento anual.

META-47
PROGRAMA: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

META-48
PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Realizar as atividades administrativas da secretaria de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde no município.

META-49

PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Gerenciar, desenvolver e manter a infraestrutura da tecnologia da informação, eficientizando as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento e otimizando a informação.

META-50

PROGRAMA: CONTROLE SOCIAL DO SUS

Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação do trabalho de fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do sistema único de saúde.

META-51

PROGRAMA: PACTO PELA VIDA E GESTÃO DO SUS

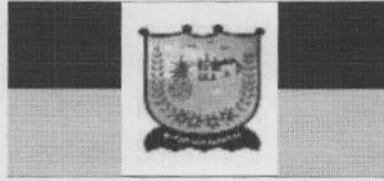
Adequar o município às metas e diretrizes estabelecidas pelo pacto pela saúde e gestão do sus.

META-52

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ampliar o acesso da população a serviços básicos de saúde.

Almas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-53

PROGRAMA: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Assistir as famílias do município nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde das comunidades.

META-54

PROGRAMA: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Assistir a população nas ações de saúde básicas preventivas a saúde.

META-55

PROGRAMA: SAÚDE BUCAL

Proporcionar melhoria das condições de saúde bucal da população, através de ações coletivas de prevenção e ações individuais de atendimento.

META-56

PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL A GESTANTE

Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério em diferentes níveis de complexidade.

cont



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-57

PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento á população.

META-58

PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Prevenir e controlar os transtornos nutricionais e agravos relacionados á alimentação e nutrição.

META-59

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE

Melhorar as condições das instalações físicas da rede municipal de saúde.

META-60

PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA SAÚDE

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

META-61

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do sistema único de saúde e ampliar o atendimento.

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-62

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Promover, manter e ampliar o custeio das despesas com atenção especializada e saúde nos SUS diversos campos de atuação.

META-63

PROGRAMA: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

Garantir tratamento fora do território para pacientes em tratamento especializado.

META-64

PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR

Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos. Criação da comissão de farmácia e terapêutica.

META-65

PROGRAMA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Prevenir riscos á saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

Cont



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-66

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergenciais, epidemiológicas de maneira oportuna e atuar na prevenção do HIV/AIDS e outras DST'S.

META-67

PROGRAMA: EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

Prevenir, controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

META-68

PROGRAMA: VIGILÂNCIA AMBIENTAL VOLTADA Á SAÚDE

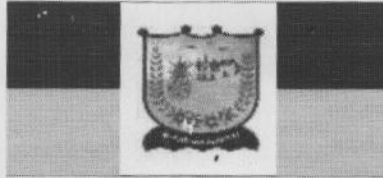
Incorporar da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuição da afetação da saúde causada por riscos ambientais.

META-69

PROGRAMA: CENTRO DE ESPECIALIZADOS ODONTOLÓGICO

Ofertar especializadas odontológicas á população, tais como: Cirurgia buco-maxilo-facial, prótese dentária, periodontia e atendimento a pacientes especiais.

Cont



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-70

**PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- -
SAMU**

Garantir atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas.

META-71

PROGRAMA: CONSÓRCIOS DE SAÚDE

Maximizar o potencial financeiro dos fundos municipais de saúde, diminuindo o custo dos serviços de saúde posto a disposição da população.

META-72

PROGRAMA: SAÚDE ESCOLAR

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

META-73

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL

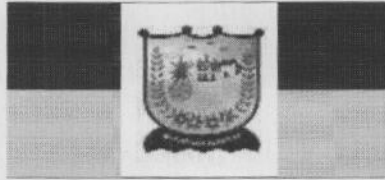
Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua integração social.

META-74

PROGRAMA: MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS

Ampliar o acesso da população aos medicamentos

Amst



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

fitoterápicos.

META-75

PROGRAMA: SAÚDE E PREVENÇÃO NA ESCOLA - SPE

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

META-76

PROGRAMA: CENTRO DE REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA

Ofertar Atendimento em Fisioterapia á população, buscando a reabilitação física e abordagens específicas que atuam no sistema locomotor, objetivando ganho e manutenção da amplitude de movimento, melhora postural, prevenção de deformidades e incapacidades, promovendo desta forma uma melhor qualidade de vida.

META-77

PROGRAMA: NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – NPS

Promover a adoção de modos de vida saudáveis, redução de danos agravos a saúde, e doenças crônicas não transmissíveis visando à melhoria da qualidade de vida da população.

META-78

PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES - MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio á educação básica no município.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-79

PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

Assegurar o transporte escolar aos alunos da educação básica, que residem em áreas distantes das unidades escolares municipais, garantindo o acesso à escola.

META-80

PROGRAMA: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Melhorar a área pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desenvolvimento da educação básica.

META-81

PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

META-82

PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.

META-823

PROGRAMA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atender aos alunos portadores de necessidades especiais com vistas aos fundamentos da educação inclusiva, contidos na política nacional de educação especial.

umk



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-84

PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

Ampliar a escolaridade e a qualidade da educação no município, com foco no ensino básico.

META-85

PROGRAMA: ENSINO MÉDIO

Ofertar ensino médio à população, aperfeiçoar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.

META-86

PROGRAMA: APOIO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

META-87

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE

Assistir aos educandos em todos os níveis de ensino da rede municipal, incluindo bolsas de estudo, transporte gratuito, curso pré-vestibular e outras ações de apoio aos estudantes.

print



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-88

PROGRAMA: CRECHE E PROINFÂNCIA

Construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

META-89

PROGRAMA: PRÓ - CONSELHO

Objetivo o fortalecimento da base do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

META-90

PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO

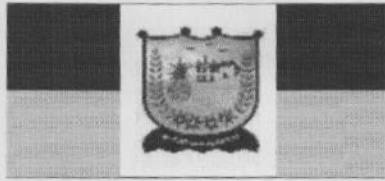
Apoiar o ensino e propiciar á educação básica do município acesso a novas tecnologias de informação e comunicação.

META-91

PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Contratação de consultoria, e assessoria técnica especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino. Implantação e manutenção de laboratórios de informática, matemática, português e inglês nas escolas municipais.

mt



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-92

PROGRAMA: BOLSA ESCOLA

Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.

META-93

PROGRAMA: ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes nas mais diversas modalidades tecnológicas com conhecimentos específicos e aulas práticas, para que exista um equilíbrio no desenvolvimento de capacidades técnicas e intelectuais para o mercado de trabalho.

META-94

PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

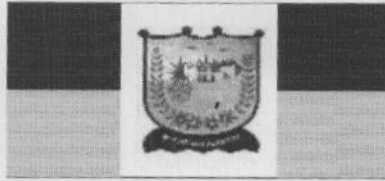
Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

META-95

PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Sua

cust.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

concepção reconhece a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida.

META-96

PROGRAMA: EDUCAÇÃO NO CAMPO

Discutir assuntos relacionados à educação do campo e educação para gestão ambiental, voltados para a realidade do município.

META-97

PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Erradicação do analfabetismo no município.

META-98

PROGRAMA RIACHO DE CORAÇÃO

Incentivar a prática de atividades esportivas de todas as modalidades nas ruas do município, implantando ciclo vias em algumas localidades do município.

META-99

PDE- PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR.

Disponibilizar recursos financeiros a escolas públicas para apoiar a execução de ações da gestão escolar baseadas no planejamento participativo e que possam contribuir para a autonomia das instituições e para a melhoria da qualidade de ensino.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-100

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria e apoiar ações relacionadas á cultura, ao turismo aos esportes e ao lazer no município.

META-101

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS

Construção de quiosques permanentes proporcionando a população diversão e comodidade.

META-102

PROGRAMA: AÇÕES CULTURAIS

Ações de apoio á arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

META-103

PROGRAMA: CULTURA VIVA

Promover, preservar e incentivar a cultura do município.

META-104

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria de infra - estrutura.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-105

PROGRAMA: PRAÇA PARA TODOS

Construir, revitalizar praças públicas para proporcionar lazer, diversão e dignidade população.

META-106

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos á disposição da população.

META-107

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA URBANA

Oferecer infraestrutura urbana á população demandatária de espaços, vias, passagens molhadas, pontes e serviços públicos.

META-108

REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS

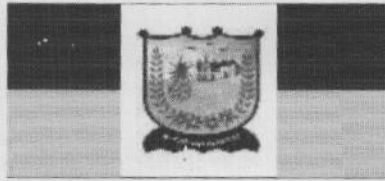
Realização de mutirões nas vilas e povoados

META-109

PROGRAMA: HABITAÇÃO POPULAR

Promover o acesso á moradia digna a todos os segmentos da população.

Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-110

PROGRAMA: SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO

Oferecer melhores condições de higiene e saúde á população rural. •

META-111

PROGRAMA: SANEAMENTO URBANO

Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

META-112

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.

META-113

PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL

Melhorar condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população de periferia e zona rural.

META-114

PROGRAMA RIACHO VERDE

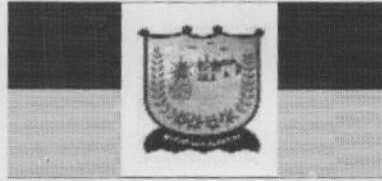
Promover a arborização das praças e locais públicos;

META-115

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Prevenção e preparação para desastres.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-116

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Implementação de projetos de gestão ambiental integrada, com caráter replicável, de forma a constituir modelos de desenvolvimento sustentável.

META-117

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTAL

Recuperar, revitalizar, preservar o meio ambiente, e arborizar as praças públicas, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida á população.

META-118

PROGRAMA: RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Preservação, conservação ambiental ecológica do lixo urbano.

META-119

PROGRAMA: GESTÃO DE POLÍTICAS DE DIFUSÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA

Desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de gestão, estímulo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento difusão e popularização do conhecimento científico e da inovação tecnológica.

META-120

PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL

Aut



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimento, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital às públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas maiores ferramentas da tecnologia da informação e comunicação em especial a internet.

META-121

PROGRAMA CIDADE CONECTADA

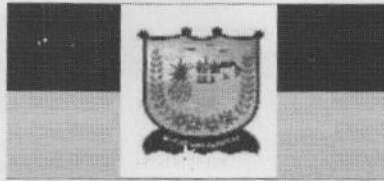
Oferecer internet gratuita em praças públicas e áreas de lazer no município;

META-122

PROGRAMA: CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO

Incentivar o ensino básico de capacitação profissional para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a demanda com relação à necessidade da população, como piscicultura, fruticultura, derivados de leite, madeira e móveis, eletromecânica, análise de solos, água, física, química, biologia, matemática, informática, sala polivalente, desenvolver também cursos na área de construção civil, eletro eletrônica, mecânica, gestão empresarial, agroindústria, agricultura e pecuária, turismo, artesanato, confecção entre outros. Capacitando assim, para o desenvolvimento econômico local.

ent



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-123

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Realizar atividades gerenciais e administrativas da secretaria de agricultura e abastecimento.

META-124

PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA

Realizar atividades gerenciais e administração da secretaria de agricultura e abastecimento.

META-125

PROGRAMA: AGRICULTURA FAMILIAR

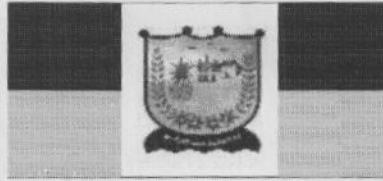
Fortalecer a agricultura familiar, melhorando as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

META-126

PROGRAMA: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

And



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-127

PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE QUALIDADE

Construção, ampliação, reforma e manutenção dos açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.

META-128

PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

Promover o desenvolvimento industrial e aumentar o nível de empregos criando um parque industrial para o desenvolvimento do município.

META-129

PROGRAMA: POÇOS TUBULARES E DESSANILIZADORES

Melhorar a qualidade de água potável.

META-130

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE TURISMO

Consolidar as ações em expansão e melhoria da atividade turística do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.

META-131

PROGRAMA: APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR

Implantar programas de capacitação, treinamento e

Ant



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

formação de profissionais empreendedores.

META-132

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

META-133

PROGRAMA: INFRAESTRUTURA DISTRITO INDUSTRIAL

Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos

META-134

PROGRAMA: LUZ PARA O POVO

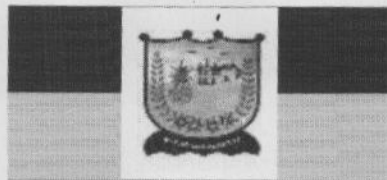
Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.

META-135

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO

Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no município.

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

META-136

PROGRAMA: ESTRADAS VICINAIS

Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

META-137

PROGRAMA: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

Melhorar as condições das estradas do município.

META-138

PROGRAMA: PROMOÇÃO DO ESPORTO E LAZER

Oferecer acesso á prática e ao conhecimento do esporte e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

META-139

PROGRAMA: ESPORTO AMADOR

Incentivar e acompanhar as atividades desportivas recreativas e de lazer bem como a Promoção de recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer com a construção de um campo de futebol

META-140

PROGRAMA: A EFETIVAÇÃO DE AÇÕES NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proporcionar ações nas áreas de saúde, educação e assistência social para a população da cidade e zona rural,

hmt



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

bem como melhorias na infraestrutura dos locais atendidos.

Mario da Moça Limeira Filho
Prefeito Constitucional

hu



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	60.251	56.873	0,038	64.688	63.978	0,040	69.511	59.851	0,042
Receitas Primárias (I)	60.253	56.875	0,038	64.873	64.161	0,040	69.922	60.205	0,042
Despesa Total	60.394	57.008	0,038	64.742	64.032	0,040	69.934	60.216	0,042
Despesas Primárias (II)	30.923	29.189	0,020	63.714	63.015	0,039	68.835	59.269	0,042
Resultado Primário (I-II)	820	774	0,001	1.159	1.146	0,001	1.088	937	0,001
Resultado Nominal	-571	-539	0,000	-1.984	-1.962	-0,001	-1.428	-1.230	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.559	4.303	0,003	4.096	4.051	0,003	3.698	3.184	0,002
Dívida Consolidada Líquida	4.559	4.303	0,003	2.575	2.547	0,002	1.147	987	0,001

Notas:

1 - A estimativa do valor do PIB do estado de Pernambuco de 2015 foi de R\$ 149.806.000 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - Centro de Contas Nacionais; IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Contas Nacionais

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do Estado e PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2015	-3,80%	155.400.000
2016**	-3,60%	149.806.000
2017	0,50%	153.551.150
2018	2,50%	157.389.929
2019	2,50%	161.324.677
2020	2,60%	165.519.119

*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Previsão do PIB 2015

Cur



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

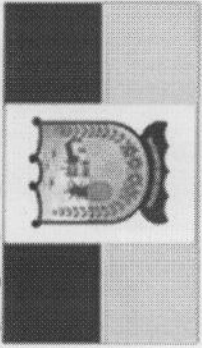
LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação		R\$ milhares
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	58.053	0,089	46.920	0,072	-11.133	-19,18	
Receitas Primárias (I)	55.735	0,086	46.752	0,072	-8.983	-16,12	
Despesa Total	55.915	0,086	46.947	0,072	-8.968	-16,04	
Despesas Primárias (II)	30.923	0,047	46.138	0,071	15.215	49,20	
Resultado Primário (I-II)	652	0,001	614	0,001	-38	-6	
Resultado Nominal	-268	0,000	-382	-0,001	-114	43	
Dívida Pública Consolidada	5.750	0,009	5.597	0,009	-153	-3	
Dívida Consolidada Líquida	5.750	0,009	5.597	0,009	-153	-3	

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2016 foi informado pela Fundação Getúlio Vargas - Centro de Contas Nacionais; IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Contas Nacionais

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	49.756	58.053	16,68	57.317	(1,27)	60.251	5,120	64.688	7,364	69.511	7,455
Receitas Primárias (I)	47.526	55.735	17,27	54.730	(1,80)	60.253	10,092	64.873	7,667	69.922	7,783
Despesa Total	47.602	55.915	17,46	54.246	(2,98)	60.394	11,334	64.742	7,200	69.934	8,020
Despesas Primárias (II)	30.923	30.923	0,00	30.923	0,00	30.923	(0,001)	63.714	106,045	68.835	8,036
Resultado Primário (I-II)	523	652	24,67	1.220	87,12	820	(32,802)	1.159	41,322	1.088	(6,102)
Resultado Nominal	-478	-268	(43,93)	-588	119,40	-571	(2,912)	-1.984	247,457	-1.428	(27,990)
Dívida Pública Consolidada	5.805	5.750	(0,95)	4.745	(17,48)	4.559	(3,925)	4.096	(10,154)	3.698	(9,703)
Dívida Consolidada Líquida	5.805	5.750	(0,95)	4.080	(29,04)	4.559	11,735	2.575	(43,511)	1.147	(55,465)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	46.966	54.798	16,676	54.103	-1,268	56.873	5,120	63.978	12,493	59.851	(6,451)
Receitas Primárias (I)	44.861	52.610	17,273	51.662	-1,802	56.875	10,090	64.161	12,811	60.205	(6,165)
Despesa Total	44.933	52.780	17,464	51.205	-2,984	57.008	11,333	64.032	12,321	60.216	(5,960)
Despesas Primárias (II)	29.189	29.189	0,001	29.189	-0,001	29.189	(0,001)	63.015	115,888	59.269	(5,945)
Resultado Primário (I-II)	494	615	24,584	1.152	87	774	(32,825)	1.146	48,073	937	(18,254)
Resultado Nominal	-451	-253	(43,908)	-555	119	-539	(2,906)	-1.962	264,055	-1.230	(37,309)
Dívida Pública Consolidada	5.480	5.427	(0,967)	4.479	(17)	4.303	(3,926)	4.051	(5,862)	3.184	(21,389)
Dívida Consolidada Líquida	5.480	5.427	(0,967)	3.851	(29)	4.303	11,742	2.547	(40,812)	987	(61,229)

Caruz



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

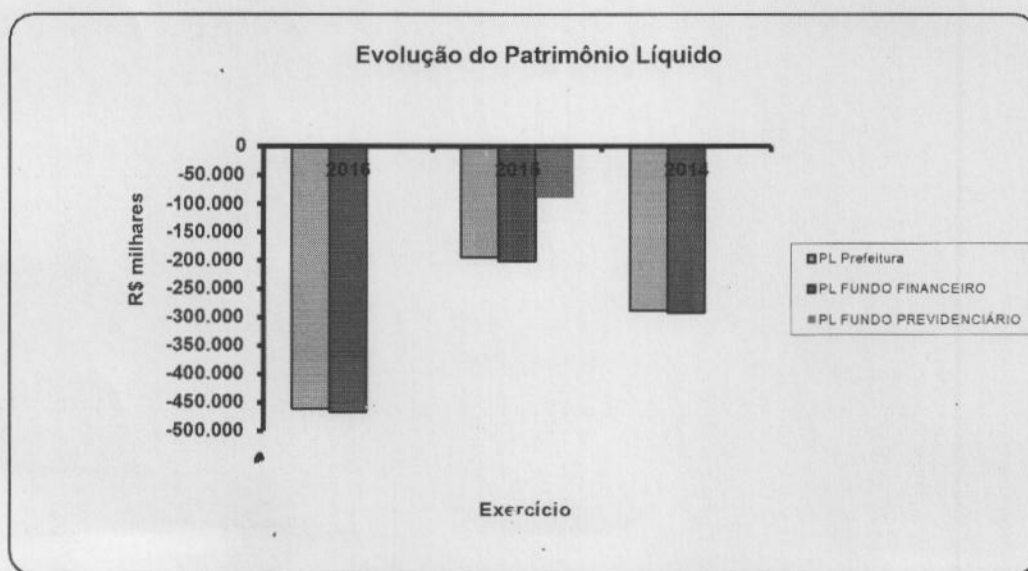
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0	0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-460.626	100	-194.766	100	-287.947	100
TOTAL	-460.626	100	-194.766	100	-287.947	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO - FUNDO FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-466.424	0	-201.103	0	-292.150	0
TOTAL	-466.424	0	-201.103	0	-292.150	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-3.318	0	-90.496	0	-55	0
TOTAL	-3.318	0	-90.496	0	-55	0



Handwritten signature



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016	(a)	2015	(d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL		0		0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0		0	0
Alienação de Bens Móveis				0	0
Alienação de Bens Imóveis		0		0	0
TOTAL		0		0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	(a)	2015	(d)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0		0	0
DESPESAS DE CAPITAL		0		0	0
Investimentos		0		0	0
Inversões Financeiras		0		0	0
Amortização da Dívida		0		0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *		0		0	0
Regime Geral de Previdência Social		0		0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0		0	0
TOTAL		0		0	0
SALDO FINANCEIRO		(c)=(a-b)+(f)		(f)=(d-e)+(g)	(g)
		0		0	0

cent



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO FINANCEIRO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	R\$ 2.555.757,04	R\$ 6.730.668,01	-R\$ 4.174.910,97	-R\$ 4.174.910,97
2018	R\$ 2.612.912,14	R\$ 7.331.221,08	-R\$ 4.718.308,94	-R\$ 8.893.219,91
2019	R\$ 2.688.456,64	R\$ 7.854.484,85	-R\$ 5.166.028,22	-R\$ 14.059.248,13
2020	R\$ 2.748.784,61	R\$ 8.491.053,06	-R\$ 5.742.268,45	-R\$ 19.801.516,58
2021	R\$ 2.778.398,61	R\$ 9.320.623,64	-R\$ 6.542.225,03	-R\$ 26.343.741,61
2022	R\$ 2.839.453,41	R\$ 9.996.986,58	-R\$ 7.157.533,17	-R\$ 33.501.274,78
2023	R\$ 2.921.519,18	R\$ 10.584.084,11	-R\$ 7.662.564,93	-R\$ 41.163.839,71
2024	R\$ 2.950.359,14	R\$ 11.489.801,52	-R\$ 8.539.442,38	-R\$ 49.703.282,09
2025	R\$ 2.962.254,63	R\$ 12.505.735,54	-R\$ 9.543.480,91	-R\$ 59.246.763,00
2026	R\$ 2.967.337,93	R\$ 13.582.773,73	-R\$ 10.615.435,80	-R\$ 69.862.198,80
2027	R\$ 2.962.355,77	R\$ 14.724.104,70	-R\$ 11.761.748,93	-R\$ 81.623.947,73
2028	R\$ 2.921.014,11	R\$ 16.077.048,72	-R\$ 13.156.034,62	-R\$ 94.779.982,35
2029	R\$ 2.923.773,98	R\$ 17.206.196,72	-R\$ 14.282.422,74	-R\$ 109.062.405,09
2030	R\$ 2.841.808,07	R\$ 18.800.061,41	-R\$ 15.958.253,34	-R\$ 125.020.658,43
2031	R\$ 2.721.633,67	R\$ 20.633.679,73	-R\$ 17.912.046,06	-R\$ 142.932.704,49
2032	R\$ 2.734.732,94	R\$ 21.697.841,51	-R\$ 18.963.108,57	-R\$ 161.895.813,06
2033	R\$ 2.770.201,49	R\$ 22.640.124,91	-R\$ 19.869.923,42	-R\$ 181.765.736,48
2034	R\$ 2.745.578,78	R\$ 23.910.404,02	-R\$ 21.164.825,24	-R\$ 202.930.561,72
2035	R\$ 2.761.268,95	R\$ 24.950.502,27	-R\$ 22.189.233,32	-R\$ 225.119.795,04
2036	R\$ 2.815.429,81	R\$ 25.778.387,59	-R\$ 22.962.957,78	-R\$ 248.082.752,82
2037	R\$ 2.873.266,19	R\$ 26.583.723,30	-R\$ 23.710.457,11	-R\$ 271.793.209,93
2038	R\$ 2.890.052,60	R\$ 27.589.771,00	-R\$ 24.699.718,40	-R\$ 296.492.928,33
2039	R\$ 2.952.531,99	R\$ 28.334.469,36	-R\$ 25.381.937,38	-R\$ 321.874.865,71
2040	R\$ 3.012.130,80	R\$ 29.067.708,54	-R\$ 26.055.577,74	-R\$ 347.930.443,45
2041	R\$ 3.081.057,71	R\$ 29.723.795,77	-R\$ 26.642.738,06	-R\$ 374.573.181,51
2042	R\$ 3.117.148,30	R\$ 30.507.228,30	-R\$ 27.390.079,99	-R\$ 401.963.261,50
2043	R\$ 3.159.542,52	R\$ 31.213.340,68	-R\$ 28.053.798,16	-R\$ 430.017.059,66
2044	R\$ 3.217.233,56	R\$ 31.783.115,49	-R\$ 28.565.881,93	-R\$ 458.582.941,59
2045	R\$ 3.262.547,16	R\$ 32.348.588,71	-R\$ 29.086.041,55	-R\$ 487.668.983,14
2046	R\$ 3.310.372,40	R\$ 32.824.970,01	-R\$ 29.514.597,62	-R\$ 517.183.580,76
2047	R\$ 3.352.363,14	R\$ 33.243.799,93	-R\$ 29.891.436,79	-R\$ 547.075.017,55
2048	R\$ 3.379.055,47	R\$ 33.640.118,87	-R\$ 30.261.063,40	-R\$ 577.336.080,95
2049	R\$ 3.406.726,91	R\$ 33.921.274,87	-R\$ 30.514.547,97	-R\$ 607.850.628,92
2050	R\$ 3.426.165,25	R\$ 34.120.777,94	-R\$ 30.694.612,69	-R\$ 638.545.241,61
2051	R\$ 3.436.547,49	R\$ 34.230.375,12	-R\$ 30.793.827,63	-R\$ 669.339.069,24
2052	R\$ 3.437.161,71	R\$ 34.242.915,11	-R\$ 30.805.753,40	-R\$ 700.144.822,64
2053	R\$ 3.427.315,45	R\$ 34.151.430,97	-R\$ 30.724.115,52	-R\$ 730.868.938,16
2054	R\$ 3.406.300,99	R\$ 33.948.792,60	-R\$ 30.542.491,61	-R\$ 761.411.429,77

Aut

2055	R\$ 3.373.535,69	R\$ 33.629.109,70	-R\$ 30.255.574,01	-R\$ 791.667.003,78
2056	R\$ 3.328.423,57	R\$ 33.186.347,30	-R\$ 29.857.923,73	-R\$ 821.524.927,51
2057	R\$ 3.270.559,55	R\$ 32.616.367,66	-R\$ 29.345.808,12	-R\$ 850.870.735,63
2058	R\$ 3.199.724,99	R\$ 31.916.886,01	-R\$ 28.717.161,02	-R\$ 879.587.896,65
2059	R\$ 3.115.851,45	R\$ 31.087.108,18	-R\$ 27.971.256,73	-R\$ 907.559.153,38
2060	R\$ 3.019.012,37	R\$ 30.127.648,70	-R\$ 27.108.636,33	-R\$ 934.667.789,71
2061	R\$ 2.909.612,45	R\$ 29.042.426,06	-R\$ 26.132.813,61	-R\$ 960.800.603,32
2062	R\$ 2.788.365,71	R\$ 27.838.446,38	-R\$ 25.050.080,67	-R\$ 985.850.683,99
2063	R\$ 2.656.183,87	R\$ 26.524.686,46	-R\$ 23.868.502,59	-R\$ 1.009.719.186,58
2064	R\$ 2.514.170,87	R\$ 25.112.040,32	-R\$ 22.597.869,45	-R\$ 1.032.317.056,03
2065	R\$ 2.363.568,63	R\$ 23.612.787,71	-R\$ 21.249.219,08	-R\$ 1.053.566.275,11
2066	R\$ 2.205.688,46	R\$ 22.040.993,82	-R\$ 19.835.305,37	-R\$ 1.073.401.580,48
2067	R\$ 2.043.096,21	R\$ 20.419.790,89	-R\$ 18.376.694,67	-R\$ 1.091.778.275,15
2068	R\$ 1.877.014,41	R\$ 18.762.841,52	-R\$ 16.885.827,12	-R\$ 1.108.664.102,27
2069	R\$ 1.709.454,64	R\$ 17.090.270,09	-R\$ 15.380.815,44	-R\$ 1.124.044.917,71
2070	R\$ 1.541.971,01	R\$ 15.417.591,19	-R\$ 13.875.620,18	-R\$ 1.137.920.537,89
2071	R\$ 1.376.918,39	R\$ 13.768.368,85	-R\$ 12.391.450,47	-R\$ 1.150.311.988,36
2072	R\$ 1.215.771,15	R\$ 12.157.488,89	-R\$ 10.941.717,75	-R\$ 1.161.253.706,11
2073	R\$ 1.059.880,92	R\$ 10.598.761,94	-R\$ 9.538.881,02	-R\$ 1.170.792.587,13
2074	R\$ 910.836,05	R\$ 9.108.353,36	-R\$ 8.197.517,31	-R\$ 1.178.990.104,44
2075	R\$ 770.126,46	R\$ 7.701.264,36	-R\$ 6.931.137,89	-R\$ 1.185.921.242,33
2076	R\$ 639.310,47	R\$ 6.393.104,68	-R\$ 5.753.794,21	-R\$ 1.191.675.036,54
2077	R\$ 519.378,10	R\$ 5.193.781,03	-R\$ 4.674.402,93	-R\$ 1.196.349.439,47
2078	R\$ 411.339,05	R\$ 4.113.390,46	-R\$ 3.702.051,41	-R\$ 1.200.051.490,88
2079	R\$ 316.160,06	R\$ 3.161.600,58	-R\$ 2.845.440,52	-R\$ 1.202.896.931,40
2080	R\$ 234.474,47	R\$ 2.344.744,74	-R\$ 2.110.270,27	-R\$ 1.205.007.201,67
2081	R\$ 166.886,76	R\$ 1.668.867,56	-R\$ 1.501.980,80	-R\$ 1.206.509.182,47
2082	R\$ 113.167,92	R\$ 1.131.679,23	-R\$ 1.018.511,32	-R\$ 1.207.527.693,79
2083	R\$ 72.121,48	R\$ 721.214,83	-R\$ 649.093,34	-R\$ 1.208.176.787,13
2084	R\$ 42.695,33	R\$ 426.953,32	-R\$ 384.257,99	-R\$ 1.208.561.045,12
2085	R\$ 23.230,27	R\$ 232.302,70	-R\$ 209.072,43	-R\$ 1.208.770.117,55
2086	R\$ 11.569,06	R\$ 115.690,59	-R\$ 104.121,53	-R\$ 1.208.874.239,08
2087	R\$ 5.286,33	R\$ 52.863,30	-R\$ 47.576,97	-R\$ 1.208.921.816,05
2088	R\$ 2.141,75	R\$ 21.417,50	-R\$ 19.275,75	-R\$ 1.208.941.091,79
2089	R\$ 687,84	R\$ 6.878,39	-R\$ 6.190,56	-R\$ 1.208.947.282,35
2090	R\$ 157,51	R\$ 1.575,06	-R\$ 1.417,55	-R\$ 1.208.948.699,90
2091	R\$ 29,88	R\$ 298,81	-R\$ 268,93	-R\$ 1.208.948.968,83

cut



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	R\$ 488.108,46	R\$ 101.303,57	R\$ 386.804,89	R\$ 534.217,81
2018	R\$ 549.361,46	R\$ 147.435,53	R\$ 401.925,93	R\$ 936.143,74
2019	R\$ 614.350,83	R\$ 189.102,09	R\$ 425.248,74	R\$ 1.361.392,48
2020	R\$ 687.844,19	R\$ 204.682,61	R\$ 483.161,57	R\$ 1.844.554,05
2021	R\$ 763.631,79	R\$ 251.432,20	R\$ 512.199,59	R\$ 2.356.753,64
2022	R\$ 837.285,80	R\$ 335.658,26	R\$ 501.627,55	R\$ 2.858.381,19
2023	R\$ 911.337,58	R\$ 419.053,32	R\$ 492.284,26	R\$ 3.350.665,45
2024	R\$ 996.083,46	R\$ 446.141,62	R\$ 549.941,84	R\$ 3.900.607,29
2025	R\$ 1.069.530,97	R\$ 577.140,86	R\$ 492.390,10	R\$ 4.392.997,39
2026	R\$ 1.150.092,64	R\$ 643.938,41	R\$ 506.154,24	R\$ 4.899.151,63
2027	R\$ 1.218.387,27	R\$ 797.913,37	R\$ 420.473,90	R\$ 5.319.625,53
2028	R\$ 1.291.246,87	R\$ 881.526,39	R\$ 409.720,47	R\$ 5.729.346,00
2029	R\$ 1.349.441,65	R\$ 1.052.271,51	R\$ 297.170,14	R\$ 6.026.516,14
2030	R\$ 1.386.979,33	R\$ 1.280.701,68	R\$ 106.277,66	R\$ 6.132.793,80
2031	R\$ 1.410.531,36	R\$ 1.473.637,80	-R\$ 63.106,44	R\$ 6.069.687,36
2032	R\$ 1.416.359,85	R\$ 1.670.546,63	-R\$ 254.186,78	R\$ 5.815.500,58
2033	R\$ 1.390.858,00	R\$ 1.933.205,87	-R\$ 542.347,87	R\$ 5.273.152,71
2034	R\$ 1.287.949,28	R\$ 2.447.641,81	-R\$ 1.159.692,53	R\$ 4.113.460,18
2035	R\$ 1.173.076,59	R\$ 2.660.550,57	-R\$ 1.487.473,98	R\$ 2.625.986,20
2036	R\$ 1.012.739,30	R\$ 2.931.581,87	-R\$ 1.918.842,57	R\$ 707.143,63
2037	R\$ 823.492,28	R\$ 3.111.015,55	-R\$ 2.287.523,27	-R\$ 1.580.379,64
2038	R\$ 741.357,75	R\$ 3.428.891,65	-R\$ 2.687.533,90	-R\$ 4.267.913,54
2039	R\$ 754.610,27	R\$ 3.656.417,95	-R\$ 2.901.807,68	-R\$ 7.169.721,22
2040	R\$ 712.248,87	R\$ 4.184.749,16	-R\$ 3.472.500,29	-R\$ 10.642.221,51
2041	R\$ 719.296,41	R\$ 4.444.983,44	-R\$ 3.725.687,03	-R\$ 14.367.908,54
2042	R\$ 722.833,36	R\$ 4.723.162,69	-R\$ 4.000.329,33	-R\$ 18.368.237,87
2043	R\$ 707.506,83	R\$ 5.099.820,31	-R\$ 4.392.313,48	-R\$ 22.760.551,35
2044	R\$ 709.137,12	R\$ 5.383.189,00	-R\$ 4.674.051,88	-R\$ 27.434.603,23
2045	R\$ 716.386,63	R\$ 5.629.007,20	-R\$ 4.912.620,56	-R\$ 32.347.223,79
2046	R\$ 729.746,14	R\$ 5.837.541,68	-R\$ 5.107.795,55	-R\$ 37.455.019,34
2047	R\$ 713.506,65	R\$ 6.187.594,97	-R\$ 5.474.088,32	-R\$ 42.929.107,66
2048	R\$ 725.458,57	R\$ 6.384.897,99	-R\$ 5.659.439,42	-R\$ 48.588.547,08
2049	R\$ 723.259,78	R\$ 6.636.454,68	-R\$ 5.913.194,90	-R\$ 54.501.741,98
2050	R\$ 710.521,78	R\$ 6.924.190,54	-R\$ 6.213.668,75	-R\$ 60.715.410,73

2051	R\$ 711.776,24	R\$ 7.117.762,40	-R\$ 6.405.986,16	-R\$ 67.121.396,89
2052	R\$ 723.588,66	R\$ 7.235.886,60	-R\$ 6.512.297,94	-R\$ 73.633.694,83
2053	R\$ 733.715,00	R\$ 7.337.149,97	-R\$ 6.603.434,98	-R\$ 80.237.129,81
2054	R\$ 741.936,74	R\$ 7.419.367,40	-R\$ 6.677.430,65	-R\$ 86.914.560,46
2055	R\$ 748.029,80	R\$ 7.480.297,97	-R\$ 6.732.268,18	-R\$ 93.646.828,64
2056	R\$ 751.759,62	R\$ 7.517.596,25	-R\$ 6.765.836,62	-R\$ 100.412.665,26
2057	R\$ 752.959,55	R\$ 7.529.595,54	-R\$ 6.776.635,99	-R\$ 107.189.301,25
2058	R\$ 751.394,64	R\$ 7.513.946,43	-R\$ 6.762.551,78	-R\$ 113.951.853,03
2059	R\$ 746.897,55	R\$ 7.468.975,47	-R\$ 6.722.077,92	-R\$ 120.673.930,95
2060	R\$ 739.358,04	R\$ 7.393.580,38	-R\$ 6.654.222,35	-R\$ 127.328.153,30
2061	R\$ 728.659,13	R\$ 7.286.591,27	-R\$ 6.557.932,14	-R\$ 133.886.085,44
2062	R\$ 714.733,18	R\$ 7.147.331,84	-R\$ 6.432.598,66	-R\$ 140.318.684,10
2063	R\$ 697.528,81	R\$ 6.975.288,12	-R\$ 6.277.759,30	-R\$ 146.596.443,40
2064	R\$ 677.077,54	R\$ 6.770.775,43	-R\$ 6.093.697,89	-R\$ 152.690.141,29
2065	R\$ 653.487,14	R\$ 6.534.871,41	-R\$ 5.881.384,26	-R\$ 158.571.525,55
2066	R\$ 626.952,99	R\$ 6.269.529,88	-R\$ 5.642.576,89	-R\$ 164.214.102,44
2067	R\$ 597.647,22	R\$ 5.976.472,22	-R\$ 5.378.825,00	-R\$ 169.592.927,44
2068	R\$ 565.813,09	R\$ 5.658.130,88	-R\$ 5.092.317,80	-R\$ 174.685.245,24
2069	R\$ 531.702,58	R\$ 5.317.025,85	-R\$ 4.785.323,26	-R\$ 179.470.568,50
2070	R\$ 495.869,51	R\$ 4.958.695,10	-R\$ 4.462.825,59	-R\$ 183.933.394,09
2071	R\$ 458.593,42	R\$ 4.585.934,23	-R\$ 4.127.340,81	-R\$ 188.060.734,90
2072	R\$ 420.171,15	R\$ 4.201.711,46	-R\$ 3.781.540,31	-R\$ 191.842.275,21
2073	R\$ 381.088,87	R\$ 3.810.888,72	-R\$ 3.429.799,85	-R\$ 195.272.075,06
2074	R\$ 341.910,40	R\$ 3.419.104,05	-R\$ 3.077.193,65	-R\$ 198.349.268,71
2075	R\$ 302.860,94	R\$ 3.028.609,36	-R\$ 2.725.748,42	-R\$ 201.075.017,13
2076	R\$ 264.533,45	R\$ 2.645.334,54	-R\$ 2.380.801,09	-R\$ 203.455.818,22
2077	R\$ 227.493,60	R\$ 2.274.936,05	-R\$ 2.047.442,44	-R\$ 205.503.260,66
2078	R\$ 192.038,71	R\$ 1.920.387,10	-R\$ 1.728.348,39	-R\$ 207.231.609,05
2079	R\$ 158.682,45	R\$ 1.586.824,52	-R\$ 1.428.142,07	-R\$ 208.659.751,12
2080	R\$ 127.627,53	R\$ 1.276.275,29	-R\$ 1.148.647,76	-R\$ 209.808.398,88
2081	R\$ 99.981,47	R\$ 999.814,73	-R\$ 899.833,26	-R\$ 210.708.232,14
2082	R\$ 75.436,44	R\$ 754.364,36	-R\$ 678.927,92	-R\$ 211.387.160,06
2083	R\$ 54.637,59	R\$ 546.375,88	-R\$ 491.738,30	-R\$ 211.878.898,36
2084	R\$ 37.480,59	R\$ 374.805,94	-R\$ 337.325,34	-R\$ 212.216.223,70
2085	R\$ 24.156,37	R\$ 241.563,69	-R\$ 217.407,33	-R\$ 212.433.631,03
2086	R\$ 14.424,37	R\$ 144.243,69	-R\$ 129.819,31	-R\$ 212.563.450,34
2087	R\$ 7.785,65	R\$ 77.856,52	-R\$ 70.070,88	-R\$ 212.633.521,22
2088	R\$ 3.579,27	R\$ 35.792,66	-R\$ 32.213,39	-R\$ 212.665.734,61
2089	R\$ 1.288,85	R\$ 12.888,54	-R\$ 11.599,68	-R\$ 212.677.334,29
2090	R\$ 330,47	R\$ 3.304,74	-R\$ 2.974,27	-R\$ 212.680.308,56
2091	R\$ 60,57	R\$ 605,66	-R\$ 545,09	-R\$ 212.680.853,65

cut

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS – PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES(I)	23.648,54	35.575,47	46.694,55
Receita de Contribuições dos Segurados	9.946,13	13.346,90	11.766,11
Civil	9.946,13	13.346,90	11.766,11
Ativo	9.946,13	13.346,90	11.766,11
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Rec.eit. de Contribuições Patronais	7.661,82	15.941,05	13.161,91
Civil	7.661,82	15.941,05	13.161,91
Ativo	7.661,82	15.941,05	13.161,91
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.040,59	5.231,20	19.843,33
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.040,59	5.231,20	19.843,33
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predef.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.056,32	1.923,20
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	1.056,32	1.923,20
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(III) = (I + II)	23.648,54	35.575,47	46.694,55

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO(IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

cent

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS – PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

	2014	2015	2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III – VI)	23.648,54	35.575,47	46.694,55

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amort. - Contr. Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amort. - Aporte Periódico de Val. Predef.	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES(VIII)	3.559.251,38	4.129.687,82	4.742.379,74
Receita de Contribuições dos Segurados	956.187,16	1.177.425,25	993.029,93
Civil	956.187,16	1.177.425,25	993.029,93
Ativo	954.627,48	1.177.425,25	993.029,93
Inativo	1.559,68	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.325.032,77	2.002.593,88	1.610.930,76
Civil	845.339,83	1.674.502,54	1.215.432,64
Ativo	845.339,83	1.674.502,54	1.215.432,64
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	479.692,94	328.091,34	395.498,12
Receita Patrimonial	12.772,52	912,64	1.651,87
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.772,52	912,64	1.651,87
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.265.258,93	948.756,05	2.136.767,18
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.134.165,52	722.836,81	1.723.776,29
Demais Receitas Correntes	131.093,41	225.919,24	412.990,89
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00

next

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS – PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

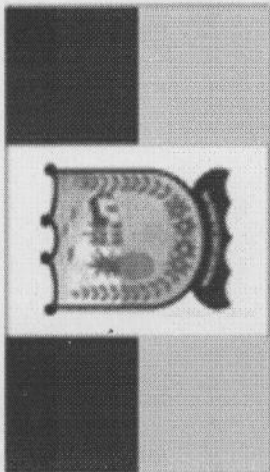
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(X) = (VIII + IX)	3.559.251,38	4.129.687,82	4.742.379,74

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO(XI)	237.432,68	220.334,35	213.312,63
Despesas Correntes	236.792,68	220.334,35	213.312,63
Despesas de Capital	640,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XII)	3.405.591,89	3.751.614,77	4.491.748,06
Benefícios - Civil	3.405.591,89	3.751.614,77	4.490.757,76
Aposentadorias	3.080.905,26	3.402.481,35	3.987.689,95
Pensões	324.686,63	349.133,42	473.164,20
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	29.903,61
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	990,30
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	990,30
TOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (XI + XII)	3.643.024,57	3.971.949,12	4.705.060,69

	2014	2015	2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(XIV) = (X - XIII)	-83.773,19	157.738,70	37.319,05

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.687,02	133.989,85	368.722,86
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.470], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Data/hora da emissão: 27/jul/2017 23h e 14m"



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL						

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º §2º inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I-II)	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2018.



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2015	Realizado 2016	Projetado 2017
RECEITAS CORRENTES	41.006	44.235	46.712
Receita Tributária	1.260	1.390	1.596
Impostos	1.190	1.304	1.497
Taxas	70	86	99
Receitas de Contribuições	1.457	1.291	1.353
Receita Patrimonial	168	168	176
Aplicações Financeiras	168	168	176
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	111	180	189
Transferências Correntes	37.078	39.056	40.931
Cota-Parte do FPM	15.368	17.843	18.699
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.671	4.098	4.295
Outras Transferências Correntes	18.039	17.115	19.648
Outras Receitas Correntes	932	2.150	2.468
Receita da Dívida Ativa	58	16	18
Demais Receitas	874	2.134	2.450
RECEITA DE CAPITAL	119	689	5.575
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	119	689	5.575
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.150	1.996	2.092
TOTAL GERAL DA RECEITA	43.275	46.920	54.379

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	52.048	55.911	60.110
Receita Tributária	1.942	2.297	2.690
Impostos	1.826	2.137	2.502
Taxas	116	135	158
Receitas de Contribuições	1.448	1.549	1.659
Receita Patrimonial	188	202	216
Aplicações Financeiras	188	202	216
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	202	216	231
Transferências Correntes	45.627	48.821	52.287
Cota-Parte do FPM	20.008	21.409	22.929
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.595	4.917	5.266
Outras Transferências Correntes	21.023	22.495	24.092
Outras Receitas Correntes	2.641	2.826	3.026
Receita da Dívida Ativa	21	25	29
Demais Receitas	2.621	2.805	3.004
RECEITA DE CAPITAL	5.965	6.383	6.836
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	5.965	6.383	6.836
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.238	2.395	2.565
TOTAL GERAL DA RECEITA	60.251	64.688	69.511

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Aut.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.260	-
2016	1.390	10,32%
2017	1.596	14,80%
2018	1.942	21,69%
2019	2.297	18,30%
2020	2.690	17,10%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	58	-
2016	16	-72,41%
2017	18	14,80%
2018	21	17,00%
2019	25	17,00%
2020	29	17,10%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2017 a 2020.

2 - Com a derrubada do Veto nº 52/2016, o recolhimento do ISS será feito no município do domicílio dos clientes de cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde, e não mais no município do estabelecimento que presta esses serviços. Por este cenário, estimou-se um acréscimo de 5% a mais sobre a estimativa para o exercício de 2018.

3 - As projeções para 2017, 2018, 2019 a 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 4,30%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018, 2019 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	15.368	%
2016	17.843	16,10%
2017	18.699	4,80%
2018	20.008	7,00%
2019	21.409	7,00%
2020	22.929	7,10%

Handwritten signature



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	3.671	-
2016	4.098	11,63%
2017	4.295	4,80%
2018	4.595	7,00%
2019	4.917	7,00%
2020	5.266	7,10%

Nota:

1 - As projeções para 2017, 2018, 2019 a 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 4,20%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018, 2019 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	932	-
2016	2.150	130,69%
2017	2.468	14,80%
2018	2.641	7,00%
2019	2.826	7,00%
2020	3.026	7,10%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	119	-
2016	689	478,99%
2017	5.575	709,14%
2018	5.965	7,00%
2019	6.383	7,00%
2020	6.836	7,10%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

Empf



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2015	Realizada 2016	Projetada 2017
DESPESAS CORRENTES	38.488	45.135	45.728
Pessoal e Encargos Sociais	25.635	28.755	25.225
Juros e Encargos da Dívida	24	23	90
Outras Despesas Correntes	12.829	16.357	20.414
DESPESAS DE CAPITAL	1.270	1.812	7.514
Investimentos	685	1.026	6.690
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	585	786	824
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	467
TOTAL	39.758	46.947	53.709

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	50.028	53.648	57.581
Pessoal e Encargos Sociais	28.106	30.192	32.459
Juros e Encargos da Dívida	79	85	91
Outras Despesas Correntes	21.842	23.371	25.031
DESPESAS DE CAPITAL	9.846	10.535	11.752
Investimentos	8.965	9.592	10.743
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	881	943	1.009
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520	559	601
TOTAL	60.394	64.742	69.934

Fonte:

3 - As projeções para 2017, 2018, 2019 a 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 4,30%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018, 2019 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	25.635	-
2016	28.755	12,17%
2017	25.225	-12,28%
2018	28.106	11,42%
2019	30.192	7,42%
2020	32.459	7,51%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	24	-
2016	23	-
2017	90	-
2018	79	-11,65%
2019	85	7,00%
2020	91	7,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 10,90%, 9,00% e 9,0% e 9,0% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	467	-
2018	520	-
2019	559	7,42%
2020	601	7,51%

Nota:

1 - Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	41.006	46.231	48.804	54.476	58.692	63.302
Receita Tributária	1.260	1.390	1.596	1.942	2.297	2.690
Receitas de Contribuições	1.457	3.287	3.445	4.065	4.532	5.067
Receita Patrimonial	168	168	176	188	202	216
Aplicações Financeiras (II)	168	168	176	188	202	216
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	6	7
Receita de Serviços	111	180	189	202	216	231
Transferências Correntes	37.078	39.056	40.931	45.627	48.821	52.287
Outras Receitas Correntes	932	2.150	2.468	2.641	2.826	3.026
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	40.838	46.063	48.628	54.288	58.490	63.086
RECEITA DE CAPITAL (IV)	119	689	5.575	5.965	6.383	6.836
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	119	689	5.575	5.965	6.383	6.836
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	119	689	5.575	5.965	6.383	6.836
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	40.957	46.752	54.203	60.253	64.873	69.922

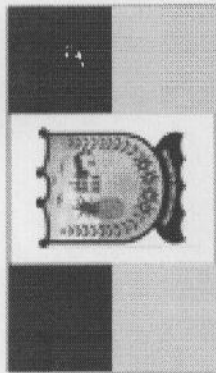
DESPESAS CORRENTES (X)	38.488	45.135	45.728	50.028	53.648	57.581
Pessoal e Encargos Sociais	25.635	28.755	25.225	28.106	30.192	32.459
Juros e Encargos da Dívida (XI)	24	23	90	79	85	91
Outras Despesas Correntes	12.829	16.357	20.414	21.842	23.371	25.031
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	38.464	45.112	45.638	49.948	53.563	57.490
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.270	1.812	7.514	9.846	10.535	11.752
Investimentos	685	1.026	6.690	8.965	9.592	10.743
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	585	786	824	881	943	1.009
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	685	1.026	6.690	8.965	9.592	10.743
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	467	520	559	601
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	39.149	46.138	52.795	59.433	63.714	68.835
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.808	614	1.408	820	1.159	1.088

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	(b)	2016	(c)	2017	(d)	2018	(e)	2019	(f)	2020	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA* (I)		5.979		5.597		5.130		4.559		4.096		3.698
DEDUÇÕES (II)		-		-		-		-		1.521		2.552
Ativo Financeiro		1.911		1.989		3.010		3.145		3.287		3.435
Haveres Financeiros		0		0		0		0		0		0
(-) Restos a Pagar Processados		6.904		5.615		5.352		3.532		1.766		883
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		5.979		5.597		5.130		4.559		2.575		1.147
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0		0		0		0		0		0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0		0		0		0		0		0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)		5.979		5.597		5.130		4.559		2.575		1.147
RESULTADO NOMINAL		(b-a*)		(c-b)		(d-c)		(e-d)		(f-e)		(g-f)
		6.630		-382		-467		-571		-1.984		-1.428

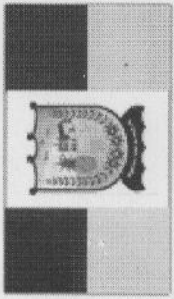
Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido incluídas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

** Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2016.



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.979	5.597	5.130	4.559	4.096	3.698
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	5.979	5.597	5.130	4.559	4.096	3.698
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	1.521	2.552
Ativo Disponível	1.911	1.989	3.010	3.145	3.287	3.435
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	6.904	5.615	5352	3.532	1.706	883
DCL (III) = (I-II)	5.979	5.597	5.130	4.559	2.575	1.147

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

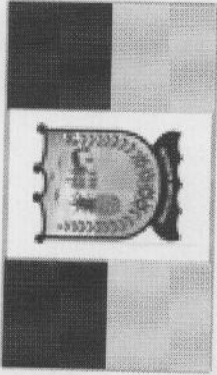
2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2016	2017	2018	2019	2020
FGTS	798	535	358	240	161
INSS	4.705	4.493	4.134	3.803	3.499
CELPE	75	69	55	41	27
COMPESA	0	15	0	0	0
TELEMAR	0	6	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	19	12	12	12	12
TOTAIS	5.597	5.130	4.559	4.096	3.698

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros do 2014 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2016	1.989
Realizável de 2016	0
(-) Ativo Financeiro de 2016	1.989
(-) Restos a Pagar	5.615
(-) Saldo Financeiro de 2016	0
(+) Resultado Primário provável para 2017	1.408
(-) Saldo Financeiro projetado para 2017	1.408
(+) Restos a pagar pagos até abril de 2017	1.602
(-) Disponibilidade Financeira projetada para 2017	3.010

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	(b)	2016	(c)	2017	(d)	2018	(e)	2019	(f)	2020	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA* (I)	5.979		5.979		5.979	5.130	4.559	4.096				3.698
DEDUÇÕES (II)												
Ativo Financeiro		1.911		1.989		3.010		1.521				2.552
Haveres Financeiros		0		0		0		3.287				3.435
(-) Restos a Pagar Processados		0		0		0		0				0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	6.904		6.904		5.615	5.352	3.532	1.766				883
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	5.979		5.979		5.979	5.130	4.559	2.575				1.147
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0		0		0	0	0	0				0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.979		5.979		5.979	5.130	4.559	2.575				1.147
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)		(c-b)		(d-c)		(e-d)		(f-e)		(g-f)	
	6.630		-382		-467		-571		-1.984		-1.428	

Notas:

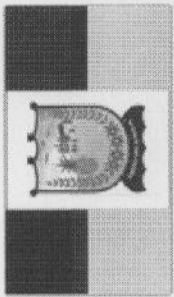
1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Dívida Pública Consolidada e o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

** Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2016.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.979	5.597	5.130	4.559	4.096	3.698
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	5.979	5.597	5.130	4.559	4.096	3.698
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	1.521	2.552
Ativo Disponível	1.911	1.989	3.010	3.145	3.287	3.435
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	6.904	5.615	5352	3.532	1.766	883
DCL (III) = (I-II)	5.979	5.597	5.130	#VALORI	2.575	1.147

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2016	2017	2018	2019	2020
FGTS	798	535	358	240	161
INSS	4.705	4.493	4.134	3.803	3.499
CELPE	75	69	55	41	27
COMPESA	0	15	0	0	0
TELEMAR	0	6	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	19	12	12	12	12
TOTAIS	5.597	5.130	4.559	4.096	3.698

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2014 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2016	1.989
Realizável de 2016	0
(-) Ativo Financeiro de 2016	1.989
(-) Restos a Pagar	3.615
(-) Saldo Financeiro de 2016	0
(-) Resultado Primário provável para 2017	1.408
(-) Saldo Financeiro projetado para 2017	1.408
(+) Restos a pagar pagos até abril de 2017	1.602
(-) Disponibilidade Financeira projetada para 2017	3.010

Carla



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem como alicerce o princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo define e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias:

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores

Cont



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação, assistência social e iluminação pública.

2. RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA- O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

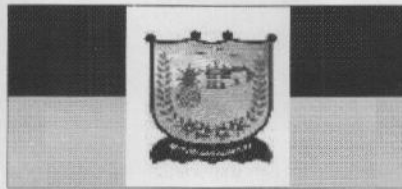
Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

No exercício de 2018 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

Luiz



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

- a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

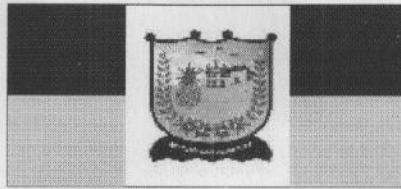
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas, em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2017, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

3. RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES - As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes

aut



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

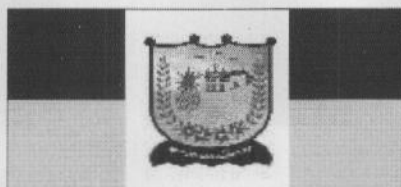
de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores, no momento evidenciam-se as mais coerentes.

Auto



LEI DA LDO/2018- ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº6

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

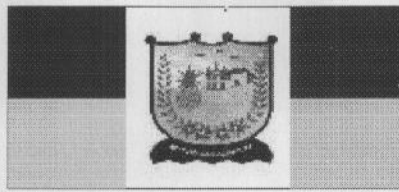
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Demandas Judiciais	R\$ 200.000,00	Abertura de créditos adicionais	R\$ 200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 200.000,00	SUBTOTAL	R\$ 200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 561.000,00	Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das	R\$ 561.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			

put



LEI DA LDO/2018- ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº7

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

		receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais.	
SUBTOTAL	R\$ 561.000,00	SUBTOTAL	R\$ 561.000,00
TOTAL	R\$ 761.000,00		R\$ 761.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

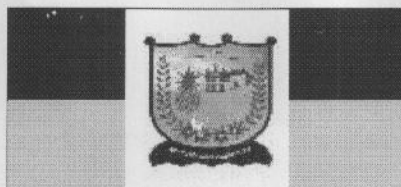
Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

Discrepâncias de Projeções:

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2018. Caso isso não se concretize, haverá discrepância de projeções, uma vez que, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles, como as receitas

aut



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

tributárias, além das demais, são influenciadas pelo desempenho da economia nacional. Por cautela, para um cenário negativo o cálculo da discrepância projetou queda de 3% das principais receitas, ao desconsiderar o crescimento da atividade econômica (0,5% em 2017 e 2,5% em 2018, ambos referente ao Produto Interno Bruto – PIB).

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,3% em 2017 e 4,5% em 2018. Variação a maior em 0,3% reduziria a arrecadação em R\$ 236 mil reais.

MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Prefeito Constitucional